



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Certifico que esta Resolução nº 002/2020, foi publicada(a) no saguão do Edifício sede desta Prefeitura, nesta data, em conformidade com a legislação vigente. Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG.

Em 09 de abril de 2020,

Luís de Jesus Lima
Responsável - Matr.

Resolução 002/2020

Altera Resolução 001/2020 do CONEEP COVID-19, e dá outras providencias.

O Conselho de enfrentamento ao COVID-19, no uso de suas atribuições definidas pelo Decreto 127/2020, de 23 de março de 2020 e ainda o disposto no Decreto 125/2020 de 17 de março de 2020,

Resolve

Art. 1º - Fica Alterado o Art. 3º. da resolução 001/2020 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais e as indústrias do Município poderão funcionar e para evitar a contaminação por COVID-19 deverão atender ao disposto no Decreto 125/2020, e atuar tomando os seguintes cuidados específicos:

§1º - Indústrias

- I - manter distancia mínima entre cada trabalhador de 1,5m (um metro e meio) de distancia;
- II - promover horários descansos e alimentação em horários alternados, evitando-se aglomerar mais que 10 trabalhadores no mesmo espaço, ou de promover grande movimentação de pessoas nas ruas;
- III - disponibilizar material de higiene pessoal de fácil acesso e em abundancia, promovendo a orientação aos colaboradores dos métodos de higienização, e demais cuidados pessoais;
- IV - promover a limpeza dos locais e instrumentos de trabalho regularmente, mais de uma vez ao dia, principalmente materiais que venham de fora do ambiente de trabalho;



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

V - sempre que possível, utilizar-se do sistema de *home office*, em especial para a área administrativa.

§2º - Comércio, lojas e centro comerciais em segmentos variáveis (independente de serem de produtos essenciais).

I - deverão seguir as regras do Decreto 125/2020, em relação a higiene e aglomeração de pessoas;

II - disponibilizar na entrada material para higienização das mãos;

III - deverão atender no máximo 03 (três) pessoas.

§3º - Profissionais liberais como médicos, advogados, fisioterapeutas, dentistas, psicólogos entre outros.

I - deverão evitar a espera no local, atendendo apenas por agendamento;

II - deverão disponibilizar na entrada produtos para higienização em fácil acesso e abundância;

III - observar as regras dos conselhos e órgão regulamentadores da profissão que se enquadram.

§4º - Bares, lanchonetes, sorveterias, restaurantes e similares;

I - preferencialmente deverão manter o funcionamento por regime de entrega e retirada em balcão;

II - atendimento local deverão seguir as regras do Decreto 125/2020, e ainda:

- a) Atendimento reduzido a 50% da quantidade de assentos;
- b) Deverá ser disponibilizado álcool em gel em cada mesa;
- c) O cliente deverá ter a higienização na entrada ou ser encaminhado diretamente ao local para esse fim;
- d) Para atendimento tipo *self service* na montagem do prato cada cliente deverá receber uma máscara e permanecer com ela até tomar o assento, ou adotar a montagem do prato por um funcionário com máscara e luva, com o cliente acompanhado a montagem do prato a 02 (dois) metros de distância.

§4º - Salões, barbearias clínicas de estéticas e similares.

I - deverão seguir as recomendações do Decreto 125/2020;



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

II- - o profissional atendente deverá usar uma máscara a cada atendimento, ou pra cada cliente atendido caso atenda mais de um cliente simultaneamente, descartando-as adequadamente após o uso.

§5º - Academias e similares

I - deverão reduzir o atendimento a 30% de sua capacidade ou mais que 10 pessoas por vez com 02 profissionais a cada 06 (sessenta minutos);

II - cada aparelho após o uso de cada cliente deverá ser higienizado com álcool;

III - a cada hora o ambiente deverá ser totalmente descontaminado com uso de álcool e água sanitária no piso e locais de contato das pessoas;

Art. 2º - Revogam-se os incisos I, II e III do §4º do Art. 1º da Resolução 001/2020 do COCEEP

Paragrafo único - reforça-se o contido no Art. 2º. em especial a permanencia em suas residências das pessoas com sintomas de COVID-19.

Art. 3º - ficam ratificadas as disposições do Decreto 125/2020 de 17 de março de 2020.

Art. 5º - esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Leandro Ferreira/MG 07 de abril de 2020.

LEANDRO FERREIRA
Conselho de Enfrentamento a Epidemia COVID-19

01-03-1963